



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 03 de maio de 2023.

Nome: PAULA MORENO PARO BELMONTE	Gabinete: GABINETE 22
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	SUPREMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO	FATURA 167	R\$ 3.500,00
2	GROW MÍDIAS MARKETING	NF 29	R\$ 6.000,00
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			R\$ 9.500,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e

autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE** Matr. 00169, Deputado(a) Distrital, em 03/05/2023, às 13:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1151549 Código CRC: 12D7A33D.

Praça Municipa , Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8222
www.c.df.gov.br - dep.paulabemonte@c.df.gov.br

00001-00010342/2023-12

1151549v3

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: PAULA MORENO PARO BELMONTE, Brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, GABINETE 22, PRAÇA MUNICIPAL, CEP: 70.094-902 - Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob a responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	NEW VERSA	REU8J52



1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2–O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.



Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/02/2023 até a data 01/02/2024.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	NEW VERSA	R\$3.500,00

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.



5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência :3382-0 Conta Corrente: 75534-6**

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste



contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.



7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 5.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a



terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 5.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

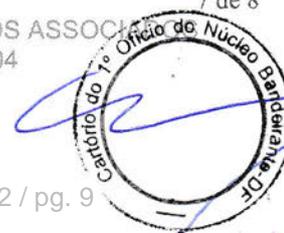
9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.



Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2023

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

LOCADOR:

[Assinatura]
SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70



LOCATÁRIO:

[Assinatura]
PAULA MORENO PARO BELMONTE

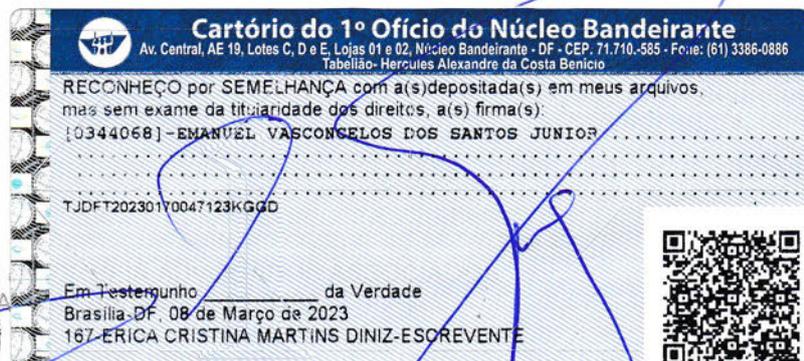
CPF: 576.671.001-72

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ELABORADO POR CO
WWW.TAUTOECORR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CLÁUSULA – PARTES CONTRATANTE:

CONTRATANTE: Paula Moreno Paro Belmonte, Brasileira, inscrita no CPF sob [REDACTED] sob o endereço Câmara Legislativa Do Distrito Federal , Gabinete 22, Praça Municipal, CEP 70.094-902, Brasília-DF.

CONTRATADO: Grow Mídias Marketing LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 35.352.795/0001-81, Empresa situada na Quadra 301 Conjunto 02, Lote 09, Bloco E, APT 502, Condomínio Via Solare, Samambaia Sul, Brasília - DF, CEP 72.300-533, Representada por Sidney Henson R. V. Dos Santos, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

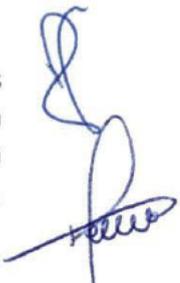
2. CLÁUSULA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais nas áreas **Tráfego/Mídias de Performance nas plataformas de anúncios do Facebook Ads e Google Ads.** Com o objetivo de ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato.

3. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada no presente contrato:

- a. Cumprir fielmente o objeto (escopo) deste **Contrato**, dentro dos prazos de execução a negociar tempestivamente com a **Contratante** conforme demanda solicitada.
- b. Gerenciamento, otimização e análise de campanhas de tráfego pago no Facebook e Google.
- c. Participação de reuniões para elaboração de estratégias de tráfego e relatórios.
- d. Comunicar por escrito à **Contratante** a existência de quaisquer anomalias existentes que possam, por via de consequência, resultar em falhas/danos de maior monta.
- e. Executar todos os serviços com zelo, eficiência e pontualidade.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a própria expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada dos serviços.
- g. Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, relatando imediatamente à **Contratante** as irregularidades observadas nas atividades dos serviços.
- h. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto de todas as informações fornecidas para a execução do presente contrato, ou quaisquer outras obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, estando a mesma proibida de divulgá-las sem a autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA**.



i. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços sob sua responsabilidade.

São obrigações da Contratante:

a. É de obrigatoriedade da **Contratante** fornecer todas as informações e especificações relacionadas aos serviços e disponibilizar ao **Contratado** os documentos, sistemas, livros, arquivos em rede e quaisquer outros dados e informações necessárias à consecução das funções previstas na cláusula 2ª do presente contrato;

b. Não poderá ser atribuída à **Contratada** qualquer responsabilidade quanto a falhas relativas unicamente à imprecisão de informações fornecidas, já que cabe à **Contratante** fornecer as informações para que a Contratada desempenhe suas atividades.

c. A Contratada também não poderá ser responsabilizada por problemas que não sejam possíveis prever antecipadamente, tais como - e não limitados a - aqueles gerados pela ausência de documentos apropriados, informações imprecisas ou mesmo sem a aprovação adequada. A aprovação aqui referida abrange aquelas que requeiram aprovação formal ou informal por parte da Contratante para a sua execução.

d. Fica a **contratante** expressamente proibida de Ativar, Desativar ou Modificar quaisquer campanhas publicitárias nas ferramentas de anúncios utilizadas pelo contratado, em caso de descumprimento desta cláusula fica o **contratado** isento de quaisquer responsabilidades, gastos e resultados que essas alterações possam causar.

4. CLÁUSULA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO

a. Para a prestação de serviço ora contratado, as partes acordam o valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais) por mês**.

b. O pagamento a que alude a Cláusula 4ª somente será devido após a apresentação, pela CONTRATADA, da correspondente nota fiscal acompanhado de relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas no período

c. O pagamento a que alude a Cláusula 4ª dependerá ainda do atesto de realização dos serviços pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE.

d. O valor está estimado em horas de trabalho, ou seja, sendo o trabalho solicitado e executado, as horas dispendidas serão calculadas para que haja o respectivo pagamento.

e. O pagamento será realizado mediante depósito bancário (TED) ou PIX, no Banco SICOOB UNICENTRO BR - Ag: 5004 CC: 1092025-0 – Titular: Grow Mídias Marketing LTDA.

PIX CNPJ: 35.352.795/0001-81

5. CLÁUSULA – DURAÇÃO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação das partes em sentido contrário.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Escritório
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Cartório JK



6. CLÁUSULA – RESCISÃO

Qualquer uma das PARTES poderá rescindir este Contrato, imotivadamente, desde que o informe com antecedência a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA – CONFIDENCIALIDADE

O Contratado assume o compromisso de proteger e garantir a confidencialidade das informações constantes em todos os documentos recebidos pelo Contratante, sem exceções.

Tal compromisso da Contratante é público, conforme website oficial. Toda e qualquer comunicação verbal ou escrita entre a Contratante e a Contratada, bem como quaisquer materiais ou informações desenvolvidos ou recebidos pela Contratante, são tratadas com total confidencialidade. Assim, as Partes assumem o compromisso de proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros.

A Contratada deverá manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento funcional com a Contratante, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pela Contratada sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, matérias e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato de prestação de serviços.

A Contratada obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da a Contratante, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa. A violação ao dever de sigilo sujeita a Contratada a responder

pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

8. CLÁUSULA – DIREITOS DE IMAGEM

A Contratada autoriza o Contratante a fotografar-lhe e ou filmar-lhe a imagem, na forma de ensaio pessoal a fim de utilizar as fotografias e ou imagens obtidas sem fins comerciais ou lucrativos em materiais publicitários e comerciais de televisão. A autorização é para uso exclusivo da Contratante e não poderá ser transferida por esta, nem por suas sucessoras, a ninguém, sem prévia e expressa autorização do Contratado.

Esta autorização valerá para todo o prazo de duração dos direitos autorais sobre as obras fotográficas e ou imagens contendo a imagem da contratada.

9. CLÁUSULA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação. Salvo com a expressa autorização da Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

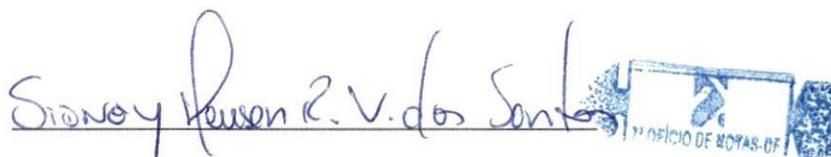
10. CLÁUSULA – ARBITRAGEM E FORO

As partes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, a Contratante e a Contratada assinam este contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Brasília-DF , 01 de fevereiro de 2023



Paula Moreno Paro Belmonte



Grow Mídias Marketing LTDA
Sidney Henson R. V. Dos Santos





Comprovante de Pagamento Pix

Data: 20/04/2023
Hora: 13:12:27

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PAULA MORENO PARO BELMONTE
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S A

Dados de Destino do Pix

Chave	24894397000170
Nome do Titular	SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Cpf/Cnpj	24 894 397/0001 70
Valor	3 500 00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S A
D	E0000020820230420161146013786525
Data do Pagamento	20/04/2023
Hora do Pagamento	13:12:26
NSU da Transação	3184777805
Autenticação Eletrônica	9066487224

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70 - I.Mun.:
SIA TRECHO 02 LOTE 370, 370 - GUARA
BRASILIA / DF CEP
FONE: () FAX: ()

Data da Emissão:
02/05/2023

FATURA

Nº
167

Fatura/Duplicata Valor R\$:
3.500,00

Vencimento(s):
02/05/2023

Valor por Extenso:

Tres mil e quinhentos reais

Sacado: **PAULA MORENO PARO BELMONTE**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: **DOS TRÊS PODERES, - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA -**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70160-900**

Descrição

Valor R\$

Placa Atual:

Outras Despesas: Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/04/2023 ao dia 30/04/2023. VERSA REU8152. Fatura quitada. OK

3.500,00 (+)

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF

RECEBIDO

Em 02/05/23

Ass: [Signature]

Total da Fatura
R\$ 3.500,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 20/04/2023
Hora: 13:18:47

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PAULA MORENO PARO BELMONTE
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S A

Dados de Destino do Pix

Chave	35352795000181
Nome do Titular	GROW M D AS MARKET NG LTDA
Cpf/Cnpj	35 352 795/0001 81
Valor	6 000 00
PSP Recebedor	CCLA CENTRO BRAS LE RA LTDA
D	E0000020820230420161819929838525
Data do Pagamento	20/04/2023
Hora do Pagamento	13:18:47
NSU da Transação	3184801584
Autenticação Eletrônica	4D77829053
Descrição	mídia

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
29

Dados do Prestador de Serviço

Grow Mídias Marketing Ltda
Grow Mídias Marketing

Q 301 C J 2 LT 9 Apt 502, - Samambaia Sul (samambaia)
CEP 72300-533 - Fone: (61)8550-4679 - Brasília/ DF
sidneyhvieira@gmail.com
Inscrição Municipal 0794751500103 - CPF/CNPJ 35.352.795/0001-81

Data de Geração da NFS-e
25/04/2023 09:05:42
Data de Competência/Emissão
25/04/2023
Cód. de Autenticidade
6F5E0C206
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : ██████████ IM :
Razão Social : **Paula Moreno Paro Belmonte**
Endereço : **Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)** Número :
Complemento : **Gabinete 22** Bairro : **Zona Cívico-Administrativa**
CEP : **70094-902** Cidade/UF : **Brasília/ DF**
Telefone : E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Serviços prestados de tráfego pago realizados em Abril 2023

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1706 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção ...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1706	Cód. NBS	Cód. CNAE 7311400
VI. Total dos Serviços R\$ 6.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.000,00	Total do ISSQN R\$ 120,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COF NS R\$ 0,00	NSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 6.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Verificar Autenticidade da NFS-e

Emissor:

Grow Mídias Marketing Ltda

Tomador:

Paula Moreno Paro Belmonte

Data de Emissão:

25/04/2023

Série:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Nº do Documento:

29

Status:

DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO.

Visualizar:

 Imprimir



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria



Parlamentar:	
PAULA BELMONTE	
Mes: ABRIL	Ano : 2023

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 3.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 9.500,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA Matr. 11215**, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Terceira Secretaria, em 17/05/2023, às 14:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA Matr. 21481**, Secretário(a) Executivo(a), em 17/05/2023, às 14:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0
Código Verificador: 1174026 Código CRC: 7445D42D.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00010342/2023-12	2023NE00270	[REDACTED] - PAULA MORENO PARO BELMONTE	R\$ 9.500,00
TOTAL:			R\$ 9.500,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1151549	R\$ 9.500,00
TOTAL:		R\$ 9.500,00

Valor Bruto R\$ 9.500,00

Valor Líquido R\$ 9.500,00

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00010342/2023-12	2023NE00270	██████████ - PAULA MORENO PARO BELMONTE	R\$ 9.500,00
TOTAL:			R\$ 9.500,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1151549	R\$ 9.500,00
TOTAL:		R\$ 9.500,00

Valor Bruto R\$ 9.500,00

Valor Líquido R\$ 9.500,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO Matr. 11569**, Chefe do Setor de Contabilidade, em 17/05/2023, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES Matr. 21912**, Secretário(a) Executivo(a), em 18/05/2023, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO Matr. 24067**, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora, em 18/05/2023, às 21:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1174159 Código CRC: 37869295.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8574
www.c.df.gov.br - secon@c.df.gov.br

00001-00010342/2023-12

1174159v3